



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 696

DE 17 DE MAIO DE 1985.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, EFETIVOS, PENSIONISTAS E INATIVOS.

A Câmara Municipal de Paraty Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 100% (cem por cento), os atuais valores de vencimentos de cargos efetivos que compõem o Quadro Permanente desta Prefeitura, bem como os proventos dos aposentados, as pensões dos beneficiários, aos funcionários celetistas e aos ocupantes de cargos em comissão desta Prefeitura.

Parágrafo único - Ficam majorados também em 100% (cem por cento) as gratificações de que trata a Lei Municipal nº 690 de 07/12/84.

Artigo 2º - Ao Pessoal Efetivo da Câmara Municipal, constante do Anexo I da Lei 625 de 27/11/81 e à Diretora da Secretaria da Câmara Municipal, fica concedido um aumento de 100% (cem por cento), sobre os atuais valores de vencimentos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

I

Parágrafo único - O Anexo II do Quadro Permanente de provimento em comissão é concedido um aumento de 100% (cem por cento) sobre os valores dos atuais vencimentos.

Artigo 3º - Nenhum Servidor Municipal terá salário inferior ao salário mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 17 de Maio de 1985.


EDSON DIDIMO LACERDA

Prefeito Municipal